

**Pregão Eletrônico**

987541.1032019 .8761 .4929 .2110822029



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS



**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00103/2019

Às 08:00 horas do dia 24 de setembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 051/2018 de 22/10/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 39, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00103/2019. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1 - GRUPO 1****Descrição:** Lavagem de Veículo Automotivo**Descrição Complementar:** LAVADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de (quantidade de 02 lavadores x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5199-35**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor estimado:** R\$ 131.039,7600**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado na aceitação**Item: 2 - GRUPO 1****Descrição:** Manutenção de Veículos Pesados - Parte Mecânica**Descrição Complementar:** MECÂNICO Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de mecânico (quantidade de 02 mecânicos x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9131-20**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor estimado:** R\$ 127.049,2800**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado na aceitação**Item: 3 - GRUPO 1****Descrição:** Manutenção em Equipamento de Soldagem**Descrição Complementar:** SOLDADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de soldador (quantidade de 01 soldador x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7243-15**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor estimado:** R\$ 70.514,7600**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado na aceitação**Relação de Grupos****GRUPO 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 328.603,8000**Situação:** Cancelado na aceitação**Itens do grupo:**

- 1 - Lavagem de Veículo Automotivo
- 2 - Manutenção de Veículos Pesados - Parte Mecânica
- 3 - Manutenção em Equipamento de Soldagem

**Histórico****Item: 1 - GRUPO 1 - Lavagem de Veículo Automotivo****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.460.288/0001-69	TATIANE	Sim	Sim	12	R\$ 10.800,0000	R\$ 129.600,0000	19/09/2019

CUSTIN  
BUENO EIRELI

15:32:55



**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão nº 1032019 Item: 1 - Lavagem de Veículo Automotivo (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Percentual mínimo entre lances: 0,0100 % Descrição: LAVADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de (quantidade de 02 lavadores x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5199-35 validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. ANEXO - II PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI CNPJ: 29.460.288/0001-69 INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE: TATIANE CUSTIN BUENO CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR RG: 9.652.661-0 CPF: 054.547.019-63 ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUSTOSA N 333 - CENTRO- RESERVA DO IGUACU PR TELEFONE e E-MAIL: (46)3527-1167 CONTABILIDADEVEIGA61@GMAIL.COM Banco Brasil Agência - C/C 616-5 76932-0

13.199.002/0001-01 EMERSON Sim Sim 12 R\$ 10.919,9800 R\$ 131.039,7600 16/09/2019  
BASTI 15:56:44  
PRESTADORA  
DE SERVICOS

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LAVADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de (quantidade de 02 lavadores x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5199-35

09.308.755/0001-22 DERC Sim Sim 12 R\$ 10.919,9800 R\$ 131.039,7600 18/09/2019  
MANUTENCOES 14:30:02  
& CIA.LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.

15.006.855/0001-05 CHAPEACAO E Sim Sim 12 R\$ 10.919,9800 R\$ 131.039,7600 18/09/2019  
AUTO PECAS 15:22:52  
GUDOSKI  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LAVADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de (quantidade de 02 lavadores x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5199-35

00.482.840/0001-38 LIDERANCA Não Não 12 R\$ 10.999,7800 R\$ 131.997,3600 23/09/2019  
LIMPEZA E 12:00:41  
CONSERVACAO  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Estado do Paraná. SINDICATO REPRESENTATIVO: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMARCO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68; SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44; SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13; SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86; SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10; SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65; SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55; SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53; SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61; SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61; SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-2; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00; SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIET. DE SERVS. DE AUTO SOC, REMOCAO E RESGATE DE VEICS. E DE ICAMENTO ATRAVES DE GUINCHOS E GUINDASTES DO EST. DO PR-SEGUITAR, CNPJ n. 10.427.964/0001-74; vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio; REGISTRO NO MTE: PR000262/2019. Prazo de validade: 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da licitação.

11.924.244/0001-87 MASTER Sim Sim 12 R\$ 12.000,0000 R\$ 144.000,0000 23/09/2019  
PRODUTOS E 17:51:31  
SERVICOS  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LAVADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de (quantidade de 02 lavadores x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5199-35

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 144.000,0000	11.924.244/0001-87	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 131.997,3600	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:00:55:710

R\$ 131.039,7600	13.199.002/0001-01	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 131.039,7600	09.308.755/0001-22	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 131.039,7600	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 129.600,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 129.599,9900	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:15:10:640
R\$ 129.500,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:15:48:520
R\$ 129.490,9900	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:17:30:340
R\$ 129.450,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:18:32:780
R\$ 129.449,0000	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:18:53:390
R\$ 129.400,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:19:52:037
R\$ 129.399,9900	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:20:35:040
R\$ 129.350,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:21:01:057
R\$ 129.349,0000	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:21:51:997
R\$ 129.300,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:22:13:780
R\$ 129.300,0000	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:22:19:657
R\$ 129.299,0000	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:22:40:030
R\$ 129.200,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:22:45:030
R\$ 129.199,0000	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:23:02:160

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	24/09/2019 08:01:56	Item aberto.
Iminência de Encerramento	24/09/2019 08:05:33	Batida iminente. Data/hora iminência: 24/09/2019 08:20:33.
Encerrado	24/09/2019 08:23:15	Item encerrado
Recusa	24/09/2019 13:40:31	Recusa da proposta. Fornecedor: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 129.200,0000. Motivo: Em virtude de não conter ramo de atividade compatível com o objeto do edital, mesmo em seus subitens do CNAE.
Recusa	25/09/2019 08:45:52	Recusa da proposta. Fornecedor: CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, CNPJ/CPF: 15.006.855/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 129.199,0000. Motivo: Não foi localizado no contrato social, ramo de atividade compatível com serviços mecânicos, ou locação/terceirização de mão de obra para essa finalidade.
Recusa	25/09/2019 11:01:48	Recusa da proposta. Fornecedor: EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS, CNPJ/CPF: 13.199.002/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 131.039,7600. Motivo: Não enviou a documentação dentro do prazo estabelecido
Recusa	25/09/2019 15:33:58	Recusa da proposta. Fornecedor: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 129.300,0000. Motivo: Valor acima do teto do edital
Recusa	25/09/2019 15:34:15	Recusa da proposta. Fornecedor: MASTER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.924.244/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 144.000,0000. Motivo: Valor acima do teto do edital
Recusa	25/09/2019 15:52:27	Recusa da proposta. Fornecedor: DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA, CNPJ/CPF: 09.308.755/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 131.039,7600. Motivo: Não enviou a documentação dentro do prazo estabelecido
Cancelado na aceitação	25/09/2019 15:56:51	Item cancelado na aceitação. Motivo: Nenhuma proponente atendeu as exigências do edital. As proponentes terão prazo para apresentação de recursos.



**Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.**

**Item: 2 - GRUPO 1 - Manutenção de Veículos Pesados - Parte Mecânica**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.460.288/0001-69	TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 10.500,0000	R\$ 126.000,0000	19/09/2019 15:32:55

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão nº 1032019 Item: 2 - Manutenção de Veículos Pesados - Parte Mecânica (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Percentual mínimo entre lances: 0,0100 % Descrição: MECÂNICO Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de mecânico (quantidade de 02 mecânicos x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9131-20 validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. ANEXO - II PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI CNPJ: 29.460.288/0001-69 INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE: TATIANE CUSTIN BUENO CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR RG: 9.652.661-0 CPF: 054.547.019-63 ENDEREÇO:

RUA ANTONIO LUSTOSA N 333 - CENTRO- RESERVA DO IGUAÇU PR TELEFONE e E-MAIL: (46)3527-1167  
CONTABILIDADEVEIGA61@GMAIL.COM Banco Brasil Agência - C/C 616-5 76932-0

13.199.002/0001-01	EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS	Sim	Sim	12	R\$ 10.587,4400	R\$ 127.049,2800	16/09/2019 15:56:44
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> MECÂNICO Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de mecânico (quantidade de 02 mecânicos x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9131-20							
09.308.755/0001-22	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 10.587,4400	R\$ 127.049,2800	18/09/2019 14:30:02
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.							
15.006.855/0001-05	CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 10.587,4400	R\$ 127.049,2800	18/09/2019 15:22:52
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> MECÂNICO Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de mecânico (quantidade de 02 mecânicos x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9131-20							
11.924.244/0001-87	MASTER PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 12.000,0000	R\$ 144.000,0000	23/09/2019 17:51:31
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> MECÂNICO Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de mecânico (quantidade de 02 mecânicos x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 9131-20							
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	12	R\$ 16.188,1600	R\$ 194.257,9200	23/09/2019 12:00:41
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Estado do Paraná. SINDICATO REPRESENTATIVO: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49; SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68; SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44; SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13; SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86; SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10; SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65; SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55; SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53; SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LDNDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61; SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61; SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-2; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00; SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIET.DE SERVS.DE AUTO SOC,REMOCAO E RESGATE DE VEICS.E DE ICAMENTO ATRAVES DE GUINCHOS E GUINDASTES DO EST.DO PR-SEGUIPAR, CNPJ n. 10.427.964/0001-74; vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio; REGISTRO NO MTE: PR000262/2019. Prazo de validade: 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da licitação.							

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 194.257,9200	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 144.000,0000	11.924.244/0001-87	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 127.049,2800	13.199.002/0001-01	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 127.049,2800	09.308.755/0001-22	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 127.049,2800	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 126.000,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 125.599,9900	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:16:22:320
R\$ 125.500,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:17:11:730
R\$ 148.695,3600	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:18:55:220
R\$ 125.499,0000	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:22:19:047
R\$ 125.400,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:22:36:063



## Não existem lances de desempate ME/EPP para o item



## Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	24/09/2019 08:01:56	Item aberto.
Iminência de Encerramento	24/09/2019 08:05:33	Batida iminente. Data/hora iminência: 24/09/2019 08:20:33.
Encerrado	24/09/2019 08:23:15	Item encerrado
Recusa	24/09/2019 13:40:31	Recusa da proposta. Fornecedor: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 125.400,0000. Motivo: Em virtude de não conter ramo de atividade compatível com o objeto do edital, mesmo em seus subitens do CNAE.
Recusa	25/09/2019 08:45:52	Recusa da proposta. Fornecedor: CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, CNPJ/CPF: 15.006.855/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 125.499,0000. Motivo: Não foi localizado no contrato social, ramo de atividade compatível com serviços mecânicos, ou locação/terceirização de mão de obra para essa finalidade.
Recusa	25/09/2019 11:01:48	Recusa da proposta. Fornecedor: EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS, CNPJ/CPF: 13.199.002/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 127.049,2800. Motivo: Não enviou a documentação dentro do prazo estabelecido
Recusa	25/09/2019 15:33:58	Recusa da proposta. Fornecedor: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.482.840/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 148.695,3600. Motivo: Valor acima do teto do edital
Recusa	25/09/2019 15:34:15	Recusa da proposta. Fornecedor: MASTER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.924.244/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 144.000,0000. Motivo: Valor acima do teto do edital
Recusa	25/09/2019 15:52:27	Recusa da proposta. Fornecedor: DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA, CNPJ/CPF: 09.308.755/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 127.049,2800. Motivo: Não enviou a documentação dentro do prazo estabelecido
Cancelado na aceitação	25/09/2019 15:56:51	Item cancelado na aceitação. Motivo: Nenhuma proponente atendeu as exigências do edital. As proponentes terão prazo para apresentação de recursos.

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

## Item: 3 - GRUPO 1 - Manutenção em Equipamento de Soldagem

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
29.460.288/0001-69	TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI	Sim	Sim	12	R\$ 5.800,0000	R\$ 69.600,0000	19/09/2019 15:32:55
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 1032019 Item: 3 - Manutenção em Equipamento de Soldagem (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Percentual mínimo entre lances: 0,0100 % Descrição: SOLDADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de soldador (quantidade de 01 soldador x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7243-15 validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital. Nos preços ofertados já estão incluídos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. ANEXO - II PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI CNPJ: 29.460.288/0001-69 INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE: TATIANE CUSTIN BUENO CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR RG: 9.652.661-0 CPF: 054.547.019-63 ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUSTOSA N 333 - CENTRO- RESERVA DO IGUACU PR TELEFONE e E-MAIL: (46)3527-1167 CONTABILIDADEVEIGA61@GMAIL.COM Banco Brasil Agência - C/C 616-5 76932-0							
13.199.002/0001-01	EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS	Sim	Sim	12	R\$ 5.876,2300	R\$ 70.514,7600	16/09/2019 15:56:44
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SOLDADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de soldador (quantidade de 01 soldador x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7243-15							
09.308.755/0001-22	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 5.876,2300	R\$ 70.514,7600	18/09/2019 14:30:02
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.							
15.006.855/0001-05	CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 5.876,2300	R\$ 70.514,7600	18/09/2019 15:22:52
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SOLDADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de soldador (quantidade de 01 soldador x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7243-15							
11.924.244/0001-87	MASTER	Sim	Sim	12	R\$ 7.000,0000	R\$ 84.000,0000	23/09/2019

PRODUTOS E  
SERVICOS  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SOLDADOR Prestar serviços correlatos a função, nos locais e horários indicados, conforme orientação do fiscal de contrato. Carga horária de 44 horas semanais. Valor corresponde a categoria profissional de soldador (quantidade de 01 soldador x mês). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7243-15

00.482.840/0001-38 LIDERANCA Não Não 12 R\$ 8.094,0800 R\$ 97.128,9600 23/09/2019  
LIMPEZA E 12:00:41  
CONSERVACAO  
LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Estado do Paraná. SINDICATO REPRESENTATIVO: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68; SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44; SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13; SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86; SINDICATO C V R T E T C P U M C L I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10; SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65; SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55; SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53; SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61; SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61; SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-2; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00; SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIET. DE SERVS. DE AUTO SOC, REMOCAO E RESGATE DE VEICS. E DE ICAMENTO ATRAVES DE GUINCHOS E GUINDASTES DO EST. DO PR-SEGUIPAR, CNPJ n. 10.427.964/0001-74; vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio; REGISTRO NO MTE: PRO00262/2019. Prazo de validade: 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da licitação.

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 97.128,9600	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 84.000,0000	11.924.244/0001-87	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 70.514,7600	13.199.002/0001-01	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 70.514,7600	09.308.755/0001-22	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 70.514,7600	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 69.600,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:00:55:710
R\$ 69.599,9900	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:15:48:817
R\$ 69.500,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:17:20:493
R\$ 74.347,6800	00.482.840/0001-38	24/09/2019 08:18:54:110
R\$ 69.499,0000	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:22:03:450
R\$ 69.400,0000	29.460.288/0001-69	24/09/2019 08:22:23:907
R\$ 69.399,0000	15.006.855/0001-05	24/09/2019 08:22:51:500

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	24/09/2019 08:01:56	Item aberto.
Iminência de Encerramento	24/09/2019 08:05:33	Batida iminente. Data/hora iminência: 24/09/2019 08:20:33.
Encerrado	24/09/2019 08:23:15	Item encerrado
Recusa	24/09/2019 13:40:31	Recusa da proposta. Fornecedor: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 69.400,0000. Motivo: Em virtude de não conter ramo de atividade compatível com o objeto do edital, mesmo em seus subitens do CNAE.
Recusa	25/09/2019 08:45:52	Recusa da proposta. Fornecedor: CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, CNPJ/CPF: 15.006.855/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 69.399,0000. Motivo: Não foi localizado no contrato social, ramo de atividade compatível com serviços mecânicos, ou locação/terceirização de mão de obra para essa finalidade.
Recusa	25/09/2019 11:01:49	Recusa da proposta. Fornecedor: EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS, CNPJ/CPF: 13.199.002/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 70.514,7600. Motivo: Não enviou a documentação dentro do prazo estabelecido
Recusa	25/09/2019	Recusa da proposta. Fornecedor: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/CPF:



	15:33:58	00.482.840/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 74.347,6800. Motivo: Valor acima do teto do edital
Recusa	25/09/2019 15:34:15	Recusa da proposta. Fornecedor: MASTER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.924.244/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 84.000,0000. Motivo: Valor acima do teto do edital
Recusa	25/09/2019 15:52:27	Recusa da proposta. Fornecedor: DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA, CNPJ/CPF: 09.308.755/0001-22, pelo melhor lance de R\$ 70.514,7600. Motivo: Não enviou a documentação dentro do prazo estabelecido
Cancelado na aceitação	25/09/2019 15:56:51	Item cancelado na aceitação. Motivo: Nenhuma proponente atendeu as exigências do edital. As proponentes terão prazo para apresentação de recursos.

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.



### HISTÓRICO DO GRUPO 1

**Propostas** Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
29.460.288/0001-69	TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 325.200,0000	19/09/2019 15:32:55
13.199.002/0001-01	EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS	Sim	Sim	-	R\$ 328.603,8000	16/09/2019 15:56:44
09.308.755/0001-22	DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 328.603,8000	18/09/2019 14:30:02
15.006.855/0001-05	CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 328.603,8000	18/09/2019 15:22:52
11.924.244/0001-87	MASTER PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 372.000,0000	23/09/2019 17:51:31
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	-	R\$ 423.384,2400	23/09/2019 12:00:41

### Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 08:30:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 10:17:45	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 13:40:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, CNPJ/CPF: 15.006.855/0001-05.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	24/09/2019 15:46:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, CNPJ/CPF: 15.006.855/0001-05.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/09/2019 08:45:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS, CNPJ/CPF: 13.199.002/0001-01.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/09/2019 11:00:55	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS, CNPJ/CPF: 13.199.002/0001-01.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/09/2019 13:34:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA, CNPJ/CPF: 09.308.755/0001-22.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/09/2019 15:52:27	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor: DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA, CNPJ/CPF: 09.308.755/0001-22.
Registro Intenção de Recurso	26/09/2019 11:25:21	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI CNPJ/CPF: 29460288000169. Motivo: a empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI tem intenção registrar recurso devida sua - inabilitação do certame. Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se de terceirização de mão-de-obra,
Intenção de Recurso Aceita	26/09/2019 14:16:21	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29460288000169. Motivo: Aceito a intenção, devido a análise de ramo de atividade.

### Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
----------	----------------------	---------------------------	----------

**Motivo Intenção:**a empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIREL tem intenção registrar recurso devida sua - inabilitação do certame. Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se de terceirização de mão-de-obra, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, tem-se a sua compatibilidade entre o objeto social e a atividade licitada. É que conforme se pode verificar da documentação apresentada pela ora Recorrente, dentre todas as atividades por

**Motivo Aceite ou Recusa:**Aceito a intenção, devido a análise da ramo de atividade.



## Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	24/09/2019 08:03:22	Bom dia, Senhores licitantes <b>atenção</b> as exigências do edital
Pregoeiro	24/09/2019 08:03:43	Atenção aos valores propostos
Pregoeiro	24/09/2019 08:05:16	Senhores, atenção a possíveis sanções, devido a não cumprimento das exigências do edital
Sistema	24/09/2019 08:05:33	O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 08:20 de 24/09/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	24/09/2019 08:06:14	Como ja informado no edital, não serão aceitos pedidos de desistência, sem justificativa fundamentada
Pregoeiro	24/09/2019 08:06:53	As planilhas serão cobradas do fornecedor vencedor, que devera cumprir com as exigências da mesma
Pregoeiro	24/09/2019 08:13:06	pedidos de prorrogação de prazo <b>devem</b> ser enviados via email
Pregoeiro	24/09/2019 08:13:24	E comunicados ao pregoeiro via telefone
Sistema	24/09/2019 08:23:30	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema	24/09/2019 08:30:44	Senhor fornecedor TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	24/09/2019 08:32:20	Para TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - <b>Atenção</b> ao prazo para envio dos documentos
Sistema	24/09/2019 10:17:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, CNPJ/CPF: 29.460.288/0001-69, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	24/09/2019 13:40:38	Senhor fornecedor CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, CNPJ/CPF: 15.006.855/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	24/09/2019 15:46:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, CNPJ/CPF: 15.006.855/0001-05, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	24/09/2019 16:07:26	Informo aos senhores que os documentos apresentados serão analisados e que a empresa CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, enviou documentos também via email e apresentou de forma presencial junto a Prefeitura de Dois Vizinhos(atestado). havendo necessidade nova convocação sera realizada amanha a partir das 8 horas.
Pregoeiro	25/09/2019 08:42:04	A empresa CHAPEACAO E AUTO PECAS GUDOSKI LTDA, apresentou sua documentação dentro do exigido pelo pregoeiro, tendo apresentado sua documentação também via email e tendo solicitado prorrogação de prazo para isso.
Sistema	25/09/2019 08:45:59	Senhor fornecedor EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS, CNPJ/CPF: 13.199.002/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	25/09/2019 11:00:55	Senhor fornecedor EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVICOS, CNPJ/CPF: 13.199.002/0001-01, o prazo para envio de anexo para o grupo G1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	25/09/2019 11:02:21	Nova convocação a partir das 13h30min.
Sistema	25/09/2019 13:34:11	Senhor fornecedor DERC MANUTENCOES & CIA.LTDA, CNPJ/CPF: 09.308.755/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	25/09/2019 15:53:38	Senhores licitantes, a fase de convocação foi encerada, irei abrir prazo para intenção de recursos. Atenção as sanções previstas no edital, para não envio de documentação ou falta de informações necessárias.
Sistema	25/09/2019 15:56:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	25/09/2019 15:57:31	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 26/09/2019 às 12:00:00.

## Eventos do Pregão

Evento Data/Hora

Observações



Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	23/09/2019 15:34:49	Pregoeiro Anterior: 03280518962-SILVIO ALVES DA ROSA. Pregoeiro Atual: 03453905989-CLAUDINEI SCHREIBER . Justificativa: Pregoeiro tem consulta odontológica
Abertura de Prazo	25/09/2019 15:56:51	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	25/09/2019 15:57:31	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 26/09/2019 às 12:00:00.

Data limite para registro de recurso: 01/10/2019.  
Data limite para registro de contra-razão: 04/10/2019.  
Data limite para registro de decisão: 11/10/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:17 horas do dia 26 de setembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLAUDINEI SCHREIBER  
**Pregoeiro Oficial**

SUZANE CORDEIRO FERREIRA  
**Equipe de Apoio**

CLEUZA MARISA ALVES DE MEDEIROS  
**Equipe de Apoio**



 Imprimir o  
**Relatório**

**Voltar**





▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

**RECURSO :**

A EXMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS – PR.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019.

TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.460.288/0001-69, com sede na Rua Antonio Lustosa, 333, Reserva do Iguazú - PR, por meio sua Titular Tatiane Custin Bueno, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mais precisamente o art. 109, I, "a", e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro, que desclassificou a Recorrente na Licitação Pregão Eletrônico nº 103/2019, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

**I - DAS RAZÕES DE RECURSO**

A presente medida é interposta em decorrência de **haver**, este respeitável Pregoeiro, desclassificando a Recorrente do certame supra especificado, por entender "não conter ramo de atividade compatível com o objeto do edital, mesmo em seus subitens do CNAE".

Todavia, conforme adiante será melhor elucidado, não há no presente caso, motivo para desclassificação da licitante, vejamos.

**I. 1 – DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO EDITAL**

O Pregão Eletrônico supra citado tem como objeto a "Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos – PR".

Note-se que de pronto pelo edital apresentado, que o objeto da licitação trata-se de terceirização de mão-de-obra, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, além do acervo técnico apresentado, tem-se a sua compatibilidade entre o objeto social e a atividade licitada.

É que conforme se pode verificar da documentação apresentada pela ora Recorrente, em especial a Certidão Simplificada, dentre todas as atividades por ela prestadas, encontra-se a terceirização de mão de obra.

Além disso, há que se atentar que a Recorrente possui vasta experiência na área licitada (administração de mão de obra destinada a manutenção de veículos e máquinas), o que se comprova através dos atestados de capacidade técnica e das Notas Fiscais, que evidenciam a prestação de serviço idêntico ao licitado.

Prosseguindo, inexistente no ordenamento jurídico, a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Contrato Social a atividade específica objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado "Princípio da Especialidade", que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona que: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação". (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

Neste passo, fica evidenciado não existir motivos para não considerar que o ramo de atividade da Recorrente esteja pertinente ao objeto do Pregão. Inclusive, os atestados de capacidade técnica e as Notas fiscais comprovam sua atuação no ramo.

Em recentes decisões, o Tribunal de Contas da União firmou a tese de que, na contratação de terceirização de mão de obra, o serviço específico, no mais das vezes, não se mostra preponderante



para fins de qualificação técnica, quando exige-se das empresas, na verdade, a prova de suas habilidades na área de gestão de pessoal. Vale dizer, a capacitação técnica recai sobre a própria gestão da terceirização de serviços, e não sobre o serviço especificamente considerado.

Vejam algumas decisões do TCU em caso suficientemente análogos:

"A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante."

(Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)

"111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...) O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado."

(Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

"Não obstante, por ocasião da análise dos atestados de qualificação técnica, a pregoeira só aceitou, como já frisado, serviços idênticos aos licitados, ou seja, só foram aceitos atestados que demonstrassem a execução de serviços anteriores de secretariado, ao invés de verificar a capacidade de gestão de mão de obra das licitantes, conforme jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido apresentado nenhum argumento a justificar, no caso concreto, excepcionar o entendimento esposado por esta Corte de Contas. (...) Deve-se, outrossim, dar ciência ao Ministério do Esporte de que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que, em regra, nas licitações para serviços de terceirização, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade das licitantes na gestão de mão de obra, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." (AC-553-7/16-P, 2016)

Além do mais há que se atentar que não há no edital exigência expressa de que o CNAE seria o critério de identificação de empresa especializada e, nessas condições, a utilização do CNAE configura procedimento flagrantemente alheio às regras da competição, significando a ampliação não prevista do poder do pregoeiro de decidir quem participaria do certame. Ora o Edital prevê no tocante às condições de participação:

5.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.



Assim, verifica-se que objeto social da empresa corresponde ao objeto licitado (administração de mão de obra), bem como que a Recorrente possui a devida experiência, o que se verifica através do acervo técnico apresentado, e, ainda, ressalte-se que a Recorrente já possui contrato com o Município de Dois Vizinhos o qual também se preza a comprovar a experiência da Recorrente na área de administração de mão de obra.

Desta forma, tem-se que a Recorrente provou de forma satisfatória o requisito editalício, isso porque além de evidenciar a experiência anterior em administração de mão de obra, comprovou a experiência em administração de mão de obra na área do objeto da licitação, sendo que conforme entendimento consolidado do TCU o fato de a empresa não trazer em seu cadastro CNAE idêntico ao objeto da licitação, não é óbice a sua habilitação, pois pode comprovar a sua experiência por outros meios (ex: acervo técnico), assim, merece reforma a decisão de inabilitação.

## II - REQUERIMENTOS

Assim é que se REQUER a esse respeitável Pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como desclassificada no presente certame a licitante TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, ora Recorrente, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, os documentos apresentados cumprem com a exigência do edital e comprovam a capacidade suficiente para a execução do objeto.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior (prefeito municipal), a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, e encaminhadas ao Recorrente, com o fim de instruir procedimento judicial próprio, que discutirá o feito na busca pelo reconhecimento do direito ora invocado.

Termos em que,

A EXMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS – PR.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019.

TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.460.288/0001-69, com sede na Rua Antonio Lustosa, 333, Reserva do Iguaçu - PR, por meio sua Titular Tatiane Custin Bueno, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mais precisamente o art. 109, I, "a", e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro, que desclassificou a Recorrente na Licitação Pregão Eletrônico nº 103/2019, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

### I - DAS RAZÕES DE RECURSO

A presente medida é interposta em decorrência de haver, este respeitável Pregoeiro, desclassificando a Recorrente do certame supra especificado, por entender "não conter ramo de atividade compatível com o objeto do edital, mesmo em seus subitens do CNAE".

Todavia, conforme adiante será melhor elucidado, não há no presente caso, motivo para desclassificação da licitante, vejamos.

#### I. 1 – DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO EDITAL

O Pregão Eletrônico supra citado tem como objeto a "Contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos – PR".

Note-se que de pronto pelo edital apresentado, que o objeto da licitação trata-se de terceirização de mão-de-obra, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, além do acervo técnico apresentado, tem-se a sua compatibilidade entre o objeto social e a atividade licitada.



É que conforme se pode verificar da documentação apresentada pela ora Recorrente, em especial a Certidão Simplificada, dentre todas as atividades por ela prestadas, encontra-se a terceirização de mão de obra.

Além disso, há que se atentar que a Recorrente possui vasta experiência na área licitada (administração de mão de obra destinada a manutenção de veículos e máquinas), o que se comprova através dos atestados de capacidade técnica e das Notas Fiscais, que evidenciam a prestação de serviço idêntico ao licitado.

Prosseguindo, inexistente no ordenamento jurídico, a exigibilidade de que esteja expressamente prevista no Contrato Social a atividade específica objeto da licitação, isto porque não vigora no âmbito do procedimento licitatório o chamado "Princípio da Especialidade", que restringe a atuação das pessoas jurídicas aos limites do objeto social descrito em seus atos constitutivos.

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona que: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação". (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

Neste passo, fica evidenciado não existir motivos para não considerar que o ramo de atividade da Recorrente esteja pertinente ao objeto do Pregão. Inclusive, os atestados de capacidade técnica e as Notas fiscais comprovam sua atuação no ramo.

Em recentes decisões, o Tribunal de Contas da União firmou a tese de que, na contratação de terceirização de mão de obra, o serviço específico, no mais das vezes, não se mostra preponderante para fins de qualificação técnica, quando exige-se das empresas, na verdade, a prova de suas habilidades na área de gestão de pessoal. Vale dizer, a capacitação técnica recai sobre a própria gestão da terceirização de serviços, e não sobre o serviço especificamente considerado.

Vejamos algumas decisões do TCU em caso suficientemente análogos:

"A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante."

(Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)

"111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada - que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...) O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto - que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado."

(Acórdão 1.214/2013 - Plenário)

"Não obstante, por ocasião da análise dos atestados de qualificação técnica, a pregoeira só aceitou, como já frisado, serviços idênticos aos licitados, ou seja, só foram aceitos atestados que demonstrassem



a execução de serviços anteriores de secretariado, ao invés de verificar a capacidade de gestão de mão de obra das licitantes, conforme jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido apresentado nenhum argumento a justificar, no caso concreto, excepcionar o entendimento esposado por esta Corte de Contas. (...) Deve-se, outrossim, dar ciência ao Ministério do Esporte de que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que, em regra, nas licitações para serviços de terceirização, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade das licitantes na gestão de mão de obra, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." (AC-553-7/16-P, 2016)

Além do mais há que se atentar que não há no edital exigência expressa de que o CNAE seria o critério de identificação de empresa especializada e, nessas condições, a utilização do CNAE configura procedimento flagrantemente alheio às regras da competição, significando a ampliação não prevista do poder do pregoeiro de decidir quem participaria do certame. Ora o Edital prevê no tocante às condições de participação:

5.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

Assim, verifica-se que objeto social da empresa corresponde ao objeto licitado (administração de mão de obra), bem como que a Recorrente possui a devida experiência, o que se verifica através do acervo técnico apresentado, e, ainda, ressalte-se que a Recorrente já possui contrato com o Município de Dois Vizinhos o qual também se preza a comprovar a experiência da Recorrente na área de administração de mão de obra.

Desta forma, tem-se que a Recorrente provou de forma satisfatória o requisito editalício, isso porque além de evidenciar a experiência anterior em administração de mão de obra, comprovou a experiência em administração de mão de obra na área do objeto da licitação, sendo que que conforme entendimento consolidado do TCU o fato de a empresa não trazer em seu cadastro CNAE idêntico ao objeto da licitação, não é óbice a sua habilitação, pois pode comprovar a sua experiência por outros meios (ex: acervo técnico), assim, merece reforma a decisão de inabilitação.

## II -REQUERIMENTOS

Assim é que se REQUER a esse respeitável Pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como desclassificada no presente certame a licitante TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI, ora Recorrente, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, os documentos apresentados cumprem com a exigência do edital e comprovam a capacidade suficiente para a execução do objeto.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior (prefeito municipal), a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnar o presente recurso administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, e encaminhadas ao Recorrente, com o fim de instruir procedimento judicial próprio, que discutirá o feito na busca pelo reconhecimento do direito ora invocado.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2019.

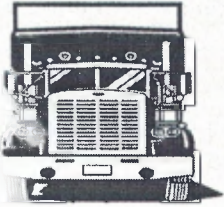
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI

DEVIDO - NAO conseguir anexar  
copia dos atestados da empresa que prestou serviços  
sera enviado no email do pregoeiro  
junto com extratos do simples nacional

e copia livro diario

[Voltar](#) [Fechar](#)





# MECÂNICA SCANNER

AUTORIZADO TRIEL-HT

**Paulo Fritzen & Cia Ltda**

FONE: (046) 3527-1147 FAX 3527-1817

CNPJ: 03.395.352/0001-81 IE: 901.94097-56 ALVARA: 074888

Serviços de  
Freios e  
Soldas em  
Geral, Posto  
de Molas



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

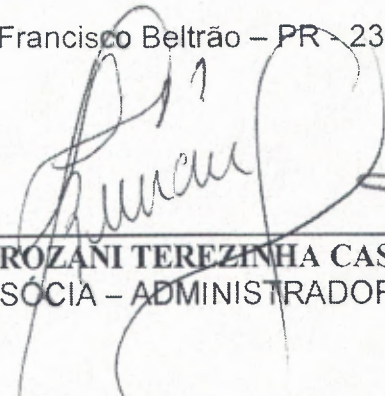

ATESTAMOS para todos os fins, que a empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - ME - FRANCISCO Beltrão - PR , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.859.617/0001-25 e RUA ANTONIO LUSTOSA, N 333, CENTRO, RESERVA DO IGUAÇU - PR

Declaramos que a empresa acima fez executou serviços:

1. 01 - Motorista linha leve – com Categoria “B
2. 01- motorista caminhão - Categoria “C
3. 01- motorista caminhão muk e vans e ônibus Categoria “D
4. 01 – mecânico geral
5. 01- aux. De mecânico

ATESTAMOS ainda que, a referida empresa sempre atendeu plenamente as expectativas da nossa empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**, com sede AV. ATTILIO FONTANA, Nº 3108, BAIRRO PINHEIRINHO, FRANCISCO BELTRÃO - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.395.352/0001-81. quanto a prazos e qualidade dos serviços prestados, nada havendo, de nosso conhecimento até a presente data, que a desabone. Declaramos ainda que, os serviços relativos ao Contrato em questão vêm sendo (ou foram) executados satisfatoriamente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos e dentro das especificações exigidas, demonstrando a empresa, idoneidade técnica e administrativa na execução dos respectivos serviços.

Francisco Beltrão – PR - 23 de outubro de 2018.

  
  
**ROZANI TEREZINHA CASANOVA FRITZEN**  
SÓCIA – ADMINISTRADORA

03.395.352/0001-81

**Paulo Fritzen & Cia. Ltda.**

Av. Atílio Fontana, 2318

Pinheirinho

85603-000 - Fco. Beltrão - Pr.





**Tabellionato de Notas**  
Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

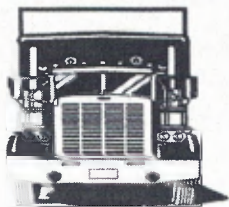
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ROZANI TEREZINHA CASANOVA FRITZEN** Dou fé, Em test.º da Verdade. Emolumentos: R\$5,55 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2018  
Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

00022502 (001-000674938)

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 83011-180  
46 2801 0321 | 2801 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR

*Ricardo Finatto*  
Escrivente



# MECÂNICA SCANNER

Autorizado TRIEL-HT

## Paulo Fritzen & Cia Ltda

FONE: (046) 3527-1147 FAX 3527-1817

CNPJ: 03.395.352/0001-81 IE: 901.94097-56 ALVARA: 074888

Serviços de  
Freios e  
Soldas em  
Geral, Posto  
de Molas



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins, que a empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - ME - FRANCISCO Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.859.617/0001-25 e RUA ANTONIO LUSTOSA, N 333, CENTRO, RESERVA DO IGUAÇU - PR

Declaramos que a empresa acima fez executou serviços:

1. 01 - Lavador - (CBO -5199-35) ( com 44 semanas e 220 mês )
2. 01 - Mecânico geral ( CBO - 9131-20) - (com 44 semanas e 220 mês)
3. 01- Aux. De mecânico - ( CBO - 9131-20 )-(com 44 semanas e 220 mês)
4. 01 - Soldador -( CBO- 7243-15) (com 44 semanas e 220 mês)
5. 01- zeladora -( CBO - 5143-20 ) (com 44 semanas e 220 mês )
6. 01 - Auxiliar de escritório - (CBO - 4110-05) - (com 44 semanas e 220 mês)

ATESTAMOS ainda que, a referida empresa sempre atendeu plenamente as expectativas da nossa empresa PAULO FRITZEN & CIA LTDA, com sede AV. ATTILIO FONTANA, Nº 3108, BAIRRO PINHEIRINHO, FRANCISCO BELTRÃO - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.395.352/0001-81. quanto a prazos e qualidade dos serviços prestados, nada havendo, de nosso conhecimento até a presente data, que a desabone. Declaramos ainda que, os serviços relativos ao Contrato em questão vêm sendo (ou foram) executados satisfatoriamente e em conformidade com os padrões usualmente aceitos e dentro das especificações exigidas, demonstrando a empresa, idoneidade técnica e administrativa na execução dos respectivos serviços.

Francisco Beltrão - PR - 20 de setembro de 2019.

**ROZANI TEREZINHA CASANOVA FRITZEN**  
SÓCIA - ADMINISTRADORA





## **PARECER JURÍDICO**

Parecer jurídico sobre recurso administrativo interposto pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI 0 CNPJ nº. 29.460.288/0001-69, no pregoão nº 103.2019.

### **I – Dos fatos:**

Trata-se de recurso interposto pela empresa em epígrafe, a qual foi desclassificada, conforme ATA da sessão realizada em data de 24 de setembro de 2019, em razão de não possuir ramo de atividade compatível com o objeto do edital, ou seja, não ter o CNAE concernente a atividade a ser desempenhada.

Aberto o prazo para recursos, a empresa recorrente alegou, em síntese, que o objeto da licitação é a terceirização de mão de obra e que se coaduna com o objeto social da empresa, conforme certidão simplificada. Asseverou que tem capacidade técnica para exercer a atividade objeto da licitação segundo atestados e notas fiscais que demonstram a prestação de serviço idêntico pela recorrente.

Após apresentar acórdãos no sentido de permitir-se a participação de licitantes sem CNAE correspondentes a atividade licitante, a empresa recorrente aduziu que não há no edital exigência de cadastro CNAE idêntico ao objeto licitado, por isso requereu sua habilitação no certame.

Não houve a interposição de contrarrazões. Vieram os autos para parecer jurídico.

### **Dá Análise Jurídica**

O presente certame tem como objeto: a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.

Em que pese as razões apostas no recurso, razão não lhe assiste. De acordo com o item 13 do edital, embora não está especificado a necessidade de cadastro no CNAE, o instrumento convocatório exige a regularidade fiscal.

Considerando que a empresa recorrente não possui o número do CNAE correspondente ao exercício da atividade objeto da licitação, demonstra-se que a empresa não está regular para realizar, exercer o trabalho da licitação.



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Recursos Pregão 103.2019.

Isto porque o sistema jurídico é interdisciplinar, é interligado. O Cadastro Nacional de Atividade Empresarial – CNAE tem por escopo melhorar a gestão tributária para os entes públicos. Havendo interesse da empresa em exercer mais de uma atividade, deve cumprir com os trâmites legais, inclusive comunicando o Departamento de Tributação do ente público para a atualização das informações.

Salienta-se que a Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade.

Neste sentido o CNAE por ser classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, é que descreve qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

Outrossim, esclarece-se que não se trata de excesso de formalismo por parte da Administração Pública, mas sim a busca pela efetivação dos princípios constitucionais.

### III – Conclusão:

Desse modo, opino pelo improvinimento total do recurso protocolado.

Os presentes autos devem ser remetidos à autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 23 de outubro de 2019.

**Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista**  
**Advogada Municipal OAB/PR nº. 97.671**



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



**Pregão Eletrônico n. 103/2019** em que figuram como interessados o Município de Dois Vizinhos e os particulares já individualizados.

### DECISÃO

Adoto como relatório aquele redigido pela procuradora jurídica, acrescendo-se que seu parecer é pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa Tatiane Custin Bueno Eireli.

Segue a decisão.

Colhe-se do parecer jurídico:

O presente certame tem como objeto: a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra de natureza contínua, para o setor de mecânica, visando suprir as necessidades de manutenção de veículos e máquinas do município de Dois Vizinhos.

Em que pese as razões apostas no recurso, razão não lhe assiste. De acordo com o item 13 do edital, embora não está especificado a necessidade de cadastro no CNAE, o instrumento convocatório exige a regularidade fiscal.

Considerando que a empresa recorrente não possui o número do CNAE correspondente ao exercício da atividade objeto da licitação, demonstra-se que a empresa não está regular para realizar, exercer o trabalho da licitação.

Isto porque o sistema jurídico é interdisciplinar, é interligado. O Cadastro Nacional de Atividade Empresarial – CNAE

Pregão n. 103/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3536 8800 - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



tem por escopo melhorar a gestão tributária para os entes públicos. Havendo interesse da empresa em exercer mais de uma atividade, deve cumprir com os trâmites legais, inclusive comunicando o Departamento de Tributação do ente público para a atualização das informações.

Salienta-se que a Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade.

Neste sentido o CNAE por ser classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, é que descreve qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

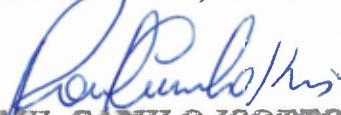
Outrossim, esclarece-se que não se trata de excesso de formalismo por parte da Administração Pública, mas sim a busca pela efetivação dos princípios constitucionais.

Em face do exposto, acolho o parecer jurídico para o fim de improver o recurso apresentado pela empresa Tatiane Custin Bueno Eireli.

Intimem-se os interessados.

Cumpra-se.

Dois Vizinhos, 25 de outubro de 2019.

  
**RAUL CAMILO ISOTTON**  
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS



**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico**

Nº 00103/2019

Às 14:17 horas do dia 26 de setembro de 2019, após analisado o resultado do Pregão nº 00103/2019, referente ao Processo nº 39, o pregoeiro, Sr(a) CLAUDINEI SCHREIBER, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

**GRUPO 1**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Valor Estimado:** R\$ 328.603,8000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Itens do grupo:**

- 1 - Lavagem de Veículo Automotivo
- 2 - Manutenção de Veículos Pesados - Parte Mecânica
- 3 - Manutenção em Equipamento de Soldagem

**Visualizar Recurso do Item**

**Fim do documento**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS



**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**

Nº 00103/2019

Às 14:17 horas do dia 26 de setembro de 2019, após analisado o resultado do Pregão nº 00103/2019, referente ao Processo nº 39, o pregoeiro, Sr(a) CLAUDINEI SCHREIBER, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**\*\*OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

**Este pregão não possui termo de adjudicação.**

**Fim do documento**